



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Resolução nº 1.943/2014.

Altera e inclui dispositivos no artigo 62
do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Macaé.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou
e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Altera e inclui incisos no § 1º do artigo 62 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Macaé, que passarão a vigorar com a seguinte
redação:

§ 1º ...

I - apresentar-se convenientemente trajado, sendo vedado o uso de
bermuda e chinelo;

II - não portar armas, salvo os policiais civis, militares e federais em
serviço relacionado à determinada atividade da Câmara Municipal;

III - não utilizar máscara, chapéu, boné, capacete, gorro, ou qualquer
outro objeto que atrapalhe a identificação;

IV - conservar-se em silêncio, não manifestando apoio ou
desaprovação ao que se passar em Plenário de forma desrespeitosa,
desordeira ou barulhenta, assegurado o direito a manifestação
silenciosa, coletiva ou individual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

V - não falar ao aparelho de telefone celular;

VI - não fumar, por qualquer de suas modalidades;

VII - não afixar quaisquer faixas ou propagandas de caráter político-partidário, ideológico e religioso, bem como de cunho promocional de pessoas ou de entidades de qualquer natureza, salvo mediante autorização prévia da Presidência;

VIII - não portar copos, garrafas ou objetos cortantes;

IX - não comer e beber;

X - não sentar no corredor ou obstruir as saídas;

XI - não distribuir panfletos ou propagandas;

XII - não ingressar com animais, exceto cães-guia, acompanhantes de indivíduos com deficiência visual.

Art. 2º Altera o § 2º do artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem, serão compelidos a sair, imediatamente, a juízo do Presidente da Câmara ou da autoridade que presidir o ato.

Art. 3º Inclui os §§ 3º e 4º ao artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A Câmara Municipal não se responsabiliza por objetos que forem colocados, deixados e/ou furtados em suas dependências.

§ 4º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Macaé.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 5 de novembro de 2014.

**Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente**